



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Dê-se nova redação à ementa e ao o caput do art. 1º, acrescentem-se os parágrafos 5º, 6º e 7º ao artigo 183 e os incisos VII e VIII ao artigo 185, além do Anexo em apenso, à Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Cria a Carreira de Desenvolvimento Socioeconômico, a Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa, **o Plano de Carreira e de Cargos de Justiça, Segurança e Defesa** e a Carreira de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários, altera a remuneração de servidores e empregados públicos do Poder Executivo federal, altera a remuneração de cargos em comissão, de funções de confiança e de gratificações do Poder Executivo federal, reestrutura cargos efetivos, planos de cargos e carreiras, padroniza e unifica regras de incorporação de gratificações de desempenho, altera as regras do Sistema de Desenvolvimento na Carreira, transforma cargos efetivos vagos em outros cargos efetivos, em cargos em comissão e em funções de confiança, altera a regra de designação dos membros dos conselhos deliberativos e fiscais das entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências.

“Art.

1º.....

I – Cria a Carreira de Desenvolvimento Socioeconômico, a Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça, a Defesa, **o Plano de Carreira e de Cargos de Justiça, Segurança e Defesa** e a Carreira de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários.” (NR)



.....

CAPÍTULO LXXII

DA CARREIRA DE DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS DE JUSTIÇA E DEFESA

Art. 183. Fica criado, no âmbito do Poder Executivo federal, o Plano de Carreira e de Cargos de Justiça e Defesa.

§ 1º Integrarão o Plano de Carreira e de Cargos de Justiça e Defesa:

I - Carreira Analista Técnico de Justiça e Defesa, composta de cargo de Analista Técnico de Justiça e Defesa, de nível superior; e

II - Analista Técnico-Administrativo de Justiça e Defesa, de nível superior;

III - Assistente Técnico-Administrativo de Justiça e Defesa, de nível intermediário; e

IV - Auxiliar Administrativo de Justiça e Defesa, de nível auxiliar.

§ 1º Os ocupantes dos cargos do Plano de Carreira e de Cargos de Justiça e Defesa terão lotação no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, na qualidade de órgão supervisor, e exercício descentralizado em órgãos da administração pública federal direta com competências relativas às políticas previstas no art. 185.

§ 2º Os cargos efetivos do Plano de Carreira e de Cargos de Justiça e Defesa são estruturados em classes e padrões, na forma do [Anexo CCCVIII](#).

§ 3º Compete ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observado o disposto no § 1º, definir o órgão de exercício descentralizado dos ocupantes dos cargos do Plano de Carreira e de Cargos de Justiça e Defesa.

§ 4º No interesse da administração, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos poderá definir o exercício descentralizado provisório dos servidores ocupantes dos cargos do Plano de Carreira e de Cargos de Justiça e Defesa em autarquias e fundações, com competências relativas às políticas previstas no art. 185.



§ 5º O cargo de Analista Técnico Administrativo de Justiça e Defesa poderá ser classificado em áreas e em especialidades, quando for necessária formação especializada ou habilidade específica para o exercício de suas atribuições.

§ 6º A partir da data de entrada em vigor desta Lei, os cargos integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE), PECPF e PECPRF, de níveis superior, intermediário e auxiliar, ficam reorganizados nos cargos de Analista Técnico Administrativo de Justiça e Defesa, de Assistente Técnico Administrativo de Justiça e Defesa e de Auxiliar Administrativo de Justiça e Defesa.

§ 7º Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de que trata o § 6º deste artigo, com investidura decorrente de aprovação em concurso público, serão enquadrados nos cargos criados por esta Lei, mantidos os requisitos de formação profissional e a posição relativa na tabela constante do Anexo CCCVIII desta Lei. (NR)

Art. 183-A Os servidores ocupantes de cargos de níveis superior, intermediário e auxiliar lotados no quadro de pessoal do MJSP, PRF e PF até a data de entrada em vigor desta Lei não enquadrados no Plano de Carreira e de Cargos de Justiça e Defesa e não pertencentes às carreiras de que trata o art. 1º desta Lei comporão o quadro suplementar do respectivo órgão de lotação e permanecerão nos planos de cargos a que pertenciam anteriormente à entrada em vigor desta Lei. (NR)

Art. 183-B Os cargos de Assistente e de Auxiliar do Plano de Carreira e de Cargos de Justiça e Defesa e dos quadros suplementares de que trata o art. 183-A desta Lei, vagos e que vierem a vagar ficam transformados, em cargos de Analista Técnico Administrativo de Justiça e Defesa. (NR)

.....

Art. 185-A São atribuições do cargo de Analista Técnico-Administrativo de Justiça e Defesa, respeitadas as atribuições privativas de outras carreiras ou cargos no âmbito do Poder Executivo federal:



I - planejamento, supervisão, coordenação, controle, acompanhamento e execução de atividades de atendimento ao cidadão;

II - planejamento, supervisão, coordenação, controle, acompanhamento e execução de atividades técnicas e especializadas, de nível superior, necessárias ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo dos órgãos e entidades da administração pública federal;

III - implementação de políticas e realização de estudos e pesquisas na sua área de atuação, ressalvadas as atividades privativas de Carreiras específicas;

IV - utilização de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução das atividades previstas nos incisos anteriores.(NR)

Art. 185-B São atribuições do cargo de Assistente Técnico-Administrativo de Justiça e Defesa, respeitadas as atribuições privativas de outras carreiras ou cargos no âmbito do Poder Executivo federal:

I - execução de atividades técnicas, administrativas, logísticas e de atendimento, de nível intermediário, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo dos órgãos ou entidades da administração pública federal, ressalvadas as privativas de Carreiras específicas;

II - utilização de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução das atividades previstas no inciso I;

III - execução de outras atividades de mesmo nível de complexidade em sua área de atuação. (NR)

Art. 185-C São atribuições do cargo de Assistente Administrativo de Justiça e Defesa, respeitadas as atribuições privativas de outras carreiras ou cargos no âmbito do Poder Executivo federal: (NR)

Art. 186. A jornada de trabalho dos cargos do Plano de Carreira e de Cargos de Justiça e Defesa é de quarenta horas semanais. (NR)

.....



Art. 187-A O ingresso nos cargos de Analista Técnico-Administrativo de Justiça e Defesa; Assistente Técnico-Administrativo de Justiça e Defesa; e Auxiliar Administrativo de Justiça e Defesa, ocorrerá mediante aprovação em concurso público constituído pelas etapas de provas e títulos, de caráter eliminatório e classificatório, respeitada a legislação específica.

I- O ingresso nos cargos de Analista Técnico-Administrativo de Justiça e Defesa exige curso de graduação em nível superior e habilitação legal específica, se for o caso.

II- O ingresso nos cargos de Assistente Técnico-Administrativo de Justiça e Defesa exige ensino médio completo.

III- O ingresso nos cargos de Auxiliar Administrativo de Justiça e Defesa exige ensino fundamental completo.

§ 2º O edital de abertura do concurso definirá as características de cada etapa a que se refere o *caput*, a habilitação legal específica a que se refere o inciso I e os critérios eliminatórios e classificatórios.

§ 3º O concurso público a que se refere o *caput* será realizado para provimento efetivo de pessoal no padrão inicial da classe inicial da Carreira de Analista Técnico-Administrativo de Justiça e Defesa, Assistente Técnico-Administrativo de Justiça e Assistente Administrativo de Justiça e Defesa.

§ 4º Sem prejuízo dos requisitos estabelecidos neste artigo, o ingresso nos cargos de que trata o *caput* poderá contar com procedimento de investigação social e, se necessário, funcional do candidato, em caráter eliminatório, assegurados a tramitação sigilosa e o direito de defesa, conforme ato do Poder Executivo federal.

.....

Art. 188 - A. Os ocupantes dos cargos de Analista Técnico-Administrativo de Justiça e Defesa; Assistente Técnico-Administrativo de Justiça e



Defesa; e Auxiliar Administrativo de Justiça e Defesa serão remunerados, na forma do Anexo CCCIX.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca alterar a Medida Provisória nº 1.286, de 2024, para corrigir uma grave injustiça na publicação desta medida provisória para os servidores do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, com lotação em órgãos da administração pública federal direta com competências relativas às políticas previstas às áreas de justiça, segurança e defesa nacional.

A criação da Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa, composta pelo cargo de Analista Técnico de Justiça Defesa – ATJD, de nível superior, foi celebrada como um reconhecimento da necessidade de se promover uma melhor qualificação dos quadros da administração pública federal nessas áreas, dada a importância dessas atividades para a melhoria da segurança e para a promoção da justiça em nosso país. As atividades desses servidores são exclusivas do Estado, pois envolvem atividades estratégicas para a justiça, a segurança institucional e a defesa nacional, e devem ser exercidas somente por servidores efetivos, sendo ilícito seu exercício por servidores terceirizados. Entre essas atividades, é possível citar a segurança de fronteiras e de infraestruturas críticas e demais programas do Governo federal para a segurança institucional, políticas de acesso e promoção da justiça, de segurança pública, de prevenção e repressão às drogas, de defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor, de nacionalidade, migrações e refúgio, penal nacional, de direitos digitais, e processos, os projetos e os programas finalísticos inerentes à estratégia nacional de defesa, à indústria da defesa, às políticas de ciência, tecnologia e inovação de defesa, assim como as demais programas do Governo Federal para a justiça, defesa nacional e a segurança.

Entretanto, essa nova carreira foi criada para que seja provida mediante concurso público a ser realizado em um momento posterior, desprezando o trabalho incansável dos servidores de nível superior que exercem



essas atividades de forma efetiva, há vários anos, como o caso dos servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Ministério da Defesa, e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. Em alguns desses órgãos, a maior parte dos servidores fazem parte do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, dada a inexistência de uma carreira própria, como a que foi criada agora. Dada a falta de servidores efetivos nos órgãos para o exercício dessas atividades, muitos deles precisam dividir o seu trabalho com servidores cedidos de outras carreiras com salários melhores (ex.: policiais federais, policiais rodoviários federais, policiais penais, especialistas em políticas públicas e gestão governamental) e com terceirizados. É cediço que a remuneração desses servidores não condiz com a importância de suas atividades para o nosso país, o que faz com que eles se sintam com moral baixa e desvalorizados, e que busquem migrar para outras carreiras com salários melhores. Além disso, a criação dessa nova carreira de ATJD sem a permissão para migração aos servidores em exercício nessas atividades no âmbito de seus ministérios reforça essa desvalorização que tem ocorrido há vários anos, uma vez que os novos servidores da carreira de ATJD, que forem recém aprovados no concurso, já entrarão com uma remuneração superior à dos servidores no final da carreira de nível superior de PGPE, que exercem a mesma atividade há anos.

Portanto, é necessário que essa injustiça seja corrigida, de modo a valorizar o capital humano existente nesses Ministérios, conforme preza as melhores práticas de gestão de pessoas, no que tange à manutenção da cultura organizacional. O conhecimento adquirido pelos servidores nessas atividades precisa ser valorizado, e nada mais justo do que autorizar a migração para a nova carreira de ATJD dos servidores que já se encontram nas atividades de justiça, defesa nacional e segurança para que isso seja alcançado.

Vale ressaltar que os valores referentes ao impacto orçamentário e financeiro desta emenda são compatíveis com limites de acréscimo na despesa com pessoal autorizados no Anexo V da LOA 2025, e poderão ser facilmente cobertos, não causando prejuízos às metas fiscais estabelecidas na LDO 2025.



Por fim, a proposta apresentada conta com o apoio do atual Ministro, que ao logo de sua gestão, realizou diversas tentativas na busca pelo sucesso. Sua atuação incansável e seu compromisso com a causa foram fundamentais para construir um consenso em torno da proposta.

Diante do exposto, pedimos apoio dos nobres parlamentares a fim de ver aprovada a presente emenda.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2025.

Deputado Rafael Prudente
(MDB - DF)



ANEXO
PLANO DE CARREIRA E DE CARGOS DE JUSTIÇA, SEGURANÇA E DEFESA,
PARA O MJSP

a) Cargo de Nível Superior:

Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025

Classe Padrão		VB	GDAJUSP			Total	
			Unitário	80 pts.	100 pts.		
ESP	V	11.378,00	96,92	7.753,60	9.692,00	19.131,60	21.070,00
	IV	11.138,48	94,88	7.590,40	9.488,00	18.728,88	20.626,48
	III	10.904,29	92,88	7.430,40	9.288,00	18.334,69	20.192,29
	II	10.172,09	86,64	6.931,20	8.664,00	17.103,29	18.836,09
	I	9.942,60	84,70	6.776,00	8.470,00	16.718,60	18.412,60
C	V	9.718,64	82,80	6.624,00	8.280,00	16.342,64	17.998,64
	IV	9.514,77	81,05	6.484,00	8.105,00	15.998,77	17.619,77
	III	9.313,87	79,35	6.348,00	7.935,00	15.661,87	17.248,87
	II	9.118,79	77,67	6.213,60	7.767,00	15.332,39	16.885,79
	I	8.289,71	70,61	5.648,80	7.061,00	13.938,51	15.350,71
B	V	7.954,97	67,77	5.421,60	6.777,00	13.376,57	14.731,97
	IV	7.634,17	65,04	5.203,20	6.504,00	12.837,37	14.138,17
	III	7.327,30	62,41	4.992,80	6.241,00	12.320,10	13.568,30
	II	7.031,40	59,90	4.792,00	5.990,00	11.823,40	13.021,40
	I	6.747,55	57,49	4.599,20	5.749,00	11.346,75	12.496,55
A	V	6.134,50	52,26	4.180,80	5.226,00	10.315,30	11.360,50
	IV	5.898,55	50,25	4.020,00	5.025,00	9.918,55	10.923,55
	III	5.671,42	48,32	3.865,60	4.832,00	9.537,02	10.503,42
	II	5.454,44	46,45	3.716,00	4.645,00	9.170,44	10.099,44
	I	5.244,00	44,67	3.573,60	4.467,00	8.817,60	9.711,00



b) Cargo de Médico – 20 horas

Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025

Classe Padrão		VB	GDAJUSP			Total	
			Unitário	80 pts.	100 pts.		
ESP	V	11.378,00	57,67	4.613,60	5.767,00	15.991,60	17.145,00
	IV	11.138,48	56,45	4.516,00	5.645,00	15.654,48	16.783,48
	III	10.904,29	55,26	4.420,80	5.526,00	15.325,09	16.430,29
	II	10.172,09	51,55	4.124,00	5.155,00	14.296,09	15.327,09
	I	9.942,60	50,40	4.032,00	5.040,00	13.974,60	14.982,60
C	V	9.718,64	49,27	3.941,60	4.927,00	13.660,24	14.645,64
	IV	9.514,77	48,22	3.857,60	4.822,00	13.372,37	14.336,77
	III	9.313,87	47,21	3.776,80	4.721,00	13.090,67	14.034,87
	II	9.118,79	46,21	3.696,80	4.621,00	12.815,59	13.739,79
	I	8.289,71	42,01	3.360,80	4.201,00	11.650,51	12.490,71
B	V	7.954,97	40,32	3.225,60	4.032,00	11.180,57	11.986,97
	IV	7.634,17	38,70	3.096,00	3.870,00	10.730,17	11.504,17
	III	7.327,30	37,13	2.970,40	3.713,00	10.297,70	11.040,30
	II	7.031,40	35,64	2.851,20	3.564,00	9.882,60	10.595,40
	I	6.747,55	34,21	2.736,80	3.421,00	9.484,35	10.168,55
A	V	6.134,50	31,09	2.487,20	3.109,00	8.621,70	9.243,50
	IV	5.898,55	29,90	2.392,00	2.990,00	8.290,55	8.888,55
	III	5.671,42	28,75	2.300,00	2.875,00	7.971,42	8.546,42
	II	5.454,44	27,64	2.211,20	2.764,00	7.665,64	8.218,44
	I	5.244,00	26,58	2.126,40	2.658,00	7.370,40	7.902,00



c) Cargo de Médico – 40 horas

Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025

Classe Padrão		VB	GDAJUSP			Total	
			Unitário	80 pts.	100 pts.		
ESP	V	22.756,00	67,84	5.427,20	6.784,00	28.183,20	29.540,00
	IV	22.276,96	66,42	5.313,60	6.642,00	27.590,56	28.918,96
	III	21.808,58	65,02	5.201,60	6.502,00	27.010,18	28.310,58
	II	20.344,18	60,65	4.852,00	6.065,00	25.196,18	26.409,18
	I	19.885,20	59,29	4.743,20	5.929,00	24.628,40	25.814,20
C	V	19.437,28	57,96	4.636,80	5.796,00	24.074,08	25.233,28
	IV	19.029,54	56,74	4.539,20	5.674,00	23.568,74	24.703,54
	III	18.627,74	55,55	4.444,00	5.555,00	23.071,74	24.182,74
	II	18.237,58	54,37	4.349,60	5.437,00	22.587,18	23.674,58
	I	16.579,42	49,43	3.954,40	4.943,00	20.533,82	21.522,42
B	V	15.909,94	47,44	3.795,20	4.744,00	19.705,14	20.653,94
	IV	15.268,34	45,53	3.642,40	4.553,00	18.910,74	19.821,34
	III	14.654,60	43,69	3.495,20	4.369,00	18.149,80	19.023,60
	II	14.062,80	41,93	3.354,40	4.193,00	17.417,20	18.255,80
	I	13.495,10	40,24	3.219,20	4.024,00	16.714,30	17.519,10
A	V	12.269,00	36,58	2.926,40	3.658,00	15.195,40	15.927,00
	IV	11.797,10	35,18	2.814,40	3.518,00	14.611,50	15.315,10
	III	11.342,84	33,82	2.705,60	3.382,00	14.048,44	14.724,84
	II	10.908,88	32,52	2.601,60	3.252,00	13.510,48	14.160,88
	I	10.488,00	31,27	2.501,60	3.127,00	12.989,60	13.615,00

d) Cargo de Nível Intermediário



Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025

Classe Padrão		VB	GDAJUSP			Total	
			Unitário	80 pts.	100 pts.		
ESP	V	5.233,98	44,77	3.581,60	4.477,00	8.815,58	9.710,98
	IV	5.096,79	43,91	3.512,80	4.391,00	8.609,59	9.487,79
	III	4.959,60	43,05	3.444,00	4.305,00	8.403,60	9.264,60
	II	4.822,41	42,19	3.375,20	4.219,00	8.197,61	9.041,41
	I	4.685,22	41,33	3.306,40	4.133,00	7.991,62	8.818,22
C	V	4.548,03	40,47	3.237,60	4.047,00	7.785,63	8.595,03
	IV	4.410,84	39,61	3.168,80	3.961,00	7.579,64	8.371,84
	III	4.273,65	38,75	3.100,00	3.875,00	7.373,65	8.148,65
	II	4.136,46	37,89	3.031,20	3.789,00	7.167,66	7.925,46
	I	3.999,27	37,03	2.962,40	3.703,00	6.961,67	7.702,27
B	V	3.862,07	36,18	2.894,40	3.618,00	6.756,47	7.480,07
	IV	3.724,88	35,32	2.825,60	3.532,00	6.550,48	7.256,88
	III	3.587,69	34,46	2.756,80	3.446,00	6.344,49	7.033,69
	II	3.450,50	33,60	2.688,00	3.360,00	6.138,50	6.810,50
	I	3.313,31	32,74	2.619,20	3.274,00	5.932,51	6.587,31
A	V	3.176,12	31,88	2.550,40	3.188,00	5.726,52	6.364,12
	IV	3.038,93	31,02	2.481,60	3.102,00	5.520,53	6.140,93
	III	2.901,74	30,16	2.412,80	3.016,00	5.314,54	5.917,74
	II	2.764,55	29,30	2.344,00	2.930,00	5.108,55	5.694,55
	I	2.627,36	28,44	2.275,20	2.844,00	4.902,56	5.471,36

e) Cargo de Nível Auxiliar

Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025

Classe Padrão		VB	GDAJUSP			GEAJUSP	TOTAL	
			UNITÁRIO	80 pts.	100 pts.		80 pts.	100 pts.
ESP	III	2.569,56	26,32	2.105,60	2.632,00	296,98	4.972,14	5.498,54
	II	2.446,22	25,55	2.044,00	2.555,00	295,02	4.785,24	5.296,24
	I	2.322,93	24,77	1.981,60	2.477,00	272,10	4.576,63	5.072,03



PLANO DE CARREIRA E DE CARGOS DE JUSTIÇA, SEGURANÇA E DEFESA, PARA A PRF

f) Cargo de Nível Superior

Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025

Classe	Padrão	VB	GDAJUSP			Total	
			Unitário	80 pts.	100 pts.		
ESP	V	11.378,00	96,92	7.753,60	9.692,00	19.131,60	21.070,00
	IV	11.138,48	94,88	7.590,40	9.488,00	18.728,88	20.626,48
	III	10.904,29	92,88	7.430,40	9.288,00	18.334,69	20.192,29
	II	10.172,09	86,64	6.931,20	8.664,00	17.103,29	18.836,09
	I	9.942,60	84,70	6.776,00	8.470,00	16.718,60	18.412,60
C	V	9.718,64	82,80	6.624,00	8.280,00	16.342,64	17.998,64
	IV	9.514,77	81,05	6.484,00	8.105,00	15.998,77	17.619,77
	III	9.313,87	79,35	6.348,00	7.935,00	15.661,87	17.248,87
	II	9.118,79	77,67	6.213,60	7.767,00	15.332,39	16.885,79
	I	8.289,71	70,61	5.648,80	7.061,00	13.938,51	15.350,71
B	V	7.954,97	67,77	5.421,60	6.777,00	13.376,57	14.731,97
	IV	7.634,17	65,04	5.203,20	6.504,00	12.837,37	14.138,17
	III	7.327,30	62,41	4.992,80	6.241,00	12.320,10	13.568,30
	II	7.031,40	59,90	4.792,00	5.990,00	11.823,40	13.021,40
	I	6.747,55	57,49	4.599,20	5.749,00	11.346,75	12.496,55
A	V	6.134,50	52,26	4.180,80	5.226,00	10.315,30	11.360,50
	IV	5.898,55	50,25	4.020,00	5.025,00	9.918,55	10.923,55
	III	5.671,42	48,32	3.865,60	4.832,00	9.537,02	10.503,42
	II	5.454,44	46,45	3.716,00	4.645,00	9.170,44	10.099,44
	I	5.244,00	44,67	3.573,60	4.467,00	8.817,60	9.711,00



g) Cargo de Médico – 20 horas

Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025

Classe Padrão		VB	GDAJUSP			Total	
			Unitário	80 pts.	100 pts.		
ESP	V	11.378,00	57,67	4.613,60	5.767,00	15.991,60	17.145,00
	IV	11.138,48	56,45	4.516,00	5.645,00	15.654,48	16.783,48
	III	10.904,29	55,26	4.420,80	5.526,00	15.325,09	16.430,29
	II	10.172,09	51,55	4.124,00	5.155,00	14.296,09	15.327,09
	I	9.942,60	50,40	4.032,00	5.040,00	13.974,60	14.982,60
C	V	9.718,64	49,27	3.941,60	4.927,00	13.660,24	14.645,64
	IV	9.514,77	48,22	3.857,60	4.822,00	13.372,37	14.336,77
	III	9.313,87	47,21	3.776,80	4.721,00	13.090,67	14.034,87
	II	9.118,79	46,21	3.696,80	4.621,00	12.815,59	13.739,79
	I	8.289,71	42,01	3.360,80	4.201,00	11.650,51	12.490,71
B	V	7.954,97	40,32	3.225,60	4.032,00	11.180,57	11.986,97
	IV	7.634,17	38,70	3.096,00	3.870,00	10.730,17	11.504,17
	III	7.327,30	37,13	2.970,40	3.713,00	10.297,70	11.040,30
	II	7.031,40	35,64	2.851,20	3.564,00	9.882,60	10.595,40
	I	6.747,55	34,21	2.736,80	3.421,00	9.484,35	10.168,55
A	V	6.134,50	31,09	2.487,20	3.109,00	8.621,70	9.243,50
	IV	5.898,55	29,90	2.392,00	2.990,00	8.290,55	8.888,55
	III	5.671,42	28,75	2.300,00	2.875,00	7.971,42	8.546,42
	II	5.454,44	27,64	2.211,20	2.764,00	7.665,64	8.218,44
	I	5.244,00	26,58	2.126,40	2.658,00	7.370,40	7.902,00

h) Cargo de Médico – 40 horas



Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025

Classe Padrão		VB	GDAJUSP			Total	
			Unitário	80 pts.	100 pts.		
ESP	V	22.756,00	67,84	5.427,20	6.784,00	28.183,20	29.540,00
	IV	22.276,96	66,42	5.313,60	6.642,00	27.590,56	28.918,96
	III	21.808,58	65,02	5.201,60	6.502,00	27.010,18	28.310,58
	II	20.344,18	60,65	4.852,00	6.065,00	25.196,18	26.409,18
	I	19.885,20	59,29	4.743,20	5.929,00	24.628,40	25.814,20
C	V	19.437,28	57,96	4.636,80	5.796,00	24.074,08	25.233,28
	IV	19.029,54	56,74	4.539,20	5.674,00	23.568,74	24.703,54
	III	18.627,74	55,55	4.444,00	5.555,00	23.071,74	24.182,74
	II	18.237,58	54,37	4.349,60	5.437,00	22.587,18	23.674,58
	I	16.579,42	49,43	3.954,40	4.943,00	20.533,82	21.522,42
B	V	15.909,94	47,44	3.795,20	4.744,00	19.705,14	20.653,94
	IV	15.268,34	45,53	3.642,40	4.553,00	18.910,74	19.821,34
	III	14.654,60	43,69	3.495,20	4.369,00	18.149,80	19.023,60
	II	14.062,80	41,93	3.354,40	4.193,00	17.417,20	18.255,80
	I	13.495,10	40,24	3.219,20	4.024,00	16.714,30	17.519,10
A	V	12.269,00	36,58	2.926,40	3.658,00	15.195,40	15.927,00
	IV	11.797,10	35,18	2.814,40	3.518,00	14.611,50	15.315,10
	III	11.342,84	33,82	2.705,60	3.382,00	14.048,44	14.724,84
	II	10.908,88	32,52	2.601,60	3.252,00	13.510,48	14.160,88
	I	10.488,00	31,27	2.501,60	3.127,00	12.989,60	13.615,00

i) Cargo de Nível Intermediário



Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025

Classe Padrão		VB	GDAJUSP			Total	
			Unitário	80 pts.	100 pts.		
ESP	V	5.233,98	44,77	3.581,60	4.477,00	8.815,58	9.710,98
	IV	5.096,79	43,91	3.512,80	4.391,00	8.609,59	9.487,79
	III	4.959,60	43,05	3.444,00	4.305,00	8.403,60	9.264,60
	II	4.822,41	42,19	3.375,20	4.219,00	8.197,61	9.041,41
	I	4.685,22	41,33	3.306,40	4.133,00	7.991,62	8.818,22
C	V	4.548,03	40,47	3.237,60	4.047,00	7.785,63	8.595,03
	IV	4.410,84	39,61	3.168,80	3.961,00	7.579,64	8.371,84
	III	4.273,65	38,75	3.100,00	3.875,00	7.373,65	8.148,65
	II	4.136,46	37,89	3.031,20	3.789,00	7.167,66	7.925,46
	I	3.999,27	37,03	2.962,40	3.703,00	6.961,67	7.702,27
B	V	3.862,07	36,18	2.894,40	3.618,00	6.756,47	7.480,07
	IV	3.724,88	35,32	2.825,60	3.532,00	6.550,48	7.256,88
	III	3.587,69	34,46	2.756,80	3.446,00	6.344,49	7.033,69
	II	3.450,50	33,60	2.688,00	3.360,00	6.138,50	6.810,50
	I	3.313,31	32,74	2.619,20	3.274,00	5.932,51	6.587,31
A	V	3.176,12	31,88	2.550,40	3.188,00	5.726,52	6.364,12
	IV	3.038,93	31,02	2.481,60	3.102,00	5.520,53	6.140,93
	III	2.901,74	30,16	2.412,80	3.016,00	5.314,54	5.917,74
	II	2.764,55	29,30	2.344,00	2.930,00	5.108,55	5.694,55
	I	2.627,36	28,44	2.275,20	2.844,00	4.902,56	5.471,36

j) Cargo de Nível Auxiliar

Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025

Classe Padrão		VB	GDAJUSP			GEAJUSP	TOTAL	
			UNITÁRIO	80 pts.	100 pts.		80 pts.	100 pts.
ESP	III	2.569,56	26,32	2.105,60	2.632,00	296,98	4.972,14	5.498,54
	II	2.446,22	25,55	2.044,00	2.555,00	295,02	4.785,24	5.296,24
	I	2.322,93	24,77	1.981,60	2.477,00	272,10	4.576,63	5.072,03

**PLANO DE CARREIRA E DE CARGOS DE JUSTIÇA, SEGURANÇA E DEFESA,
PARA A PF**



k) Cargo de Nível Superior

Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025

Classe Padrão		VB	GDAJUSP			Total	
			Unitário	80 pts.	100 pts.		
ESP	V	11.378,00	96,92	7.753,60	9.692,00	19.131,60	21.070,00
	IV	11.138,48	94,88	7.590,40	9.488,00	18.728,88	20.626,48
	III	10.904,29	92,88	7.430,40	9.288,00	18.334,69	20.192,29
	II	10.172,09	86,64	6.931,20	8.664,00	17.103,29	18.836,09
	I	9.942,60	84,70	6.776,00	8.470,00	16.718,60	18.412,60
C	V	9.718,64	82,80	6.624,00	8.280,00	16.342,64	17.998,64
	IV	9.514,77	81,05	6.484,00	8.105,00	15.998,77	17.619,77
	III	9.313,87	79,35	6.348,00	7.935,00	15.661,87	17.248,87
	II	9.118,79	77,67	6.213,60	7.767,00	15.332,39	16.885,79
	I	8.289,71	70,61	5.648,80	7.061,00	13.938,51	15.350,71
B	V	7.954,97	67,77	5.421,60	6.777,00	13.376,57	14.731,97
	IV	7.634,17	65,04	5.203,20	6.504,00	12.837,37	14.138,17
	III	7.327,30	62,41	4.992,80	6.241,00	12.320,10	13.568,30
	II	7.031,40	59,90	4.792,00	5.990,00	11.823,40	13.021,40
	I	6.747,55	57,49	4.599,20	5.749,00	11.346,75	12.496,55
A	V	6.134,50	52,26	4.180,80	5.226,00	10.315,30	11.360,50
	IV	5.898,55	50,25	4.020,00	5.025,00	9.918,55	10.923,55
	III	5.671,42	48,32	3.865,60	4.832,00	9.537,02	10.503,42
	II	5.454,44	46,45	3.716,00	4.645,00	9.170,44	10.099,44
	I	5.244,00	44,67	3.573,60	4.467,00	8.817,60	9.711,00

l) Cargo de Médico – 20 horas



Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025

Classe Padrão		VB	GDAJUSP			Total	
			Unitário	80 pts.	100 pts.		
ESP	V	11.378,00	57,67	4.613,60	5.767,00	15.991,60	17.145,00
	IV	11.138,48	56,45	4.516,00	5.645,00	15.654,48	16.783,48
	III	10.904,29	55,26	4.420,80	5.526,00	15.325,09	16.430,29
	II	10.172,09	51,55	4.124,00	5.155,00	14.296,09	15.327,09
	I	9.942,60	50,40	4.032,00	5.040,00	13.974,60	14.982,60
C	V	9.718,64	49,27	3.941,60	4.927,00	13.660,24	14.645,64
	IV	9.514,77	48,22	3.857,60	4.822,00	13.372,37	14.336,77
	III	9.313,87	47,21	3.776,80	4.721,00	13.090,67	14.034,87
	II	9.118,79	46,21	3.696,80	4.621,00	12.815,59	13.739,79
	I	8.289,71	42,01	3.360,80	4.201,00	11.650,51	12.490,71
B	V	7.954,97	40,32	3.225,60	4.032,00	11.180,57	11.986,97
	IV	7.634,17	38,70	3.096,00	3.870,00	10.730,17	11.504,17
	III	7.327,30	37,13	2.970,40	3.713,00	10.297,70	11.040,30
	II	7.031,40	35,64	2.851,20	3.564,00	9.882,60	10.595,40
	I	6.747,55	34,21	2.736,80	3.421,00	9.484,35	10.168,55
A	V	6.134,50	31,09	2.487,20	3.109,00	8.621,70	9.243,50
	IV	5.898,55	29,90	2.392,00	2.990,00	8.290,55	8.888,55
	III	5.671,42	28,75	2.300,00	2.875,00	7.971,42	8.546,42
	II	5.454,44	27,64	2.211,20	2.764,00	7.665,64	8.218,44
	I	5.244,00	26,58	2.126,40	2.658,00	7.370,40	7.902,00

m) Cargo de Médico – 40 horas



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251538540300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente



Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025

Classe Padrão		VB	GDAJUSP			Total	
			Unitário	80 pts.	100 pts.		
ESP	V	22.756,00	67,84	5.427,20	6.784,00	28.183,20	29.540,00
	IV	22.276,96	66,42	5.313,60	6.642,00	27.590,56	28.918,96
	III	21.808,58	65,02	5.201,60	6.502,00	27.010,18	28.310,58
	II	20.344,18	60,65	4.852,00	6.065,00	25.196,18	26.409,18
	I	19.885,20	59,29	4.743,20	5.929,00	24.628,40	25.814,20
C	V	19.437,28	57,96	4.636,80	5.796,00	24.074,08	25.233,28
	IV	19.029,54	56,74	4.539,20	5.674,00	23.568,74	24.703,54
	III	18.627,74	55,55	4.444,00	5.555,00	23.071,74	24.182,74
	II	18.237,58	54,37	4.349,60	5.437,00	22.587,18	23.674,58
	I	16.579,42	49,43	3.954,40	4.943,00	20.533,82	21.522,42
B	V	15.909,94	47,44	3.795,20	4.744,00	19.705,14	20.653,94
	IV	15.268,34	45,53	3.642,40	4.553,00	18.910,74	19.821,34
	III	14.654,60	43,69	3.495,20	4.369,00	18.149,80	19.023,60
	II	14.062,80	41,93	3.354,40	4.193,00	17.417,20	18.255,80
	I	13.495,10	40,24	3.219,20	4.024,00	16.714,30	17.519,10
A	V	12.269,00	36,58	2.926,40	3.658,00	15.195,40	15.927,00
	IV	11.797,10	35,18	2.814,40	3.518,00	14.611,50	15.315,10
	III	11.342,84	33,82	2.705,60	3.382,00	14.048,44	14.724,84
	II	10.908,88	32,52	2.601,60	3.252,00	13.510,48	14.160,88
	I	10.488,00	31,27	2.501,60	3.127,00	12.989,60	13.615,00

n) Cargo de Nível Intermediário



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251538540300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente



Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025

Classe Padrão		VB	GDAJUSP			Total	
			Unitário	80 pts.	100 pts.		
ESP	V	5.233,98	44,77	3.581,60	4.477,00	8.815,58	9.710,98
	IV	5.096,79	43,91	3.512,80	4.391,00	8.609,59	9.487,79
	III	4.959,60	43,05	3.444,00	4.305,00	8.403,60	9.264,60
	II	4.822,41	42,19	3.375,20	4.219,00	8.197,61	9.041,41
	I	4.685,22	41,33	3.306,40	4.133,00	7.991,62	8.818,22
C	V	4.548,03	40,47	3.237,60	4.047,00	7.785,63	8.595,03
	IV	4.410,84	39,61	3.168,80	3.961,00	7.579,64	8.371,84
	III	4.273,65	38,75	3.100,00	3.875,00	7.373,65	8.148,65
	II	4.136,46	37,89	3.031,20	3.789,00	7.167,66	7.925,46
	I	3.999,27	37,03	2.962,40	3.703,00	6.961,67	7.702,27
B	V	3.862,07	36,18	2.894,40	3.618,00	6.756,47	7.480,07
	IV	3.724,88	35,32	2.825,60	3.532,00	6.550,48	7.256,88
	III	3.587,69	34,46	2.756,80	3.446,00	6.344,49	7.033,69
	II	3.450,50	33,60	2.688,00	3.360,00	6.138,50	6.810,50
	I	3.313,31	32,74	2.619,20	3.274,00	5.932,51	6.587,31
A	V	3.176,12	31,88	2.550,40	3.188,00	5.726,52	6.364,12
	IV	3.038,93	31,02	2.481,60	3.102,00	5.520,53	6.140,93
	III	2.901,74	30,16	2.412,80	3.016,00	5.314,54	5.917,74
	II	2.764,55	29,30	2.344,00	2.930,00	5.108,55	5.694,55
	I	2.627,36	28,44	2.275,20	2.844,00	4.902,56	5.471,36

o) Cargo de Nível Auxiliar

Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025

Classe Padrão		VB	GDAJUSP			GEAJUSP	TOTAL	
			UNITÁRIO	80 pts.	100 pts.		80 pts.	100 pts.
ESP	III	2.569,56	26,32	2.105,60	2.632,00	296,98	4.972,14	5.498,54
	II	2.446,22	25,55	2.044,00	2.555,00	295,02	4.785,24	5.296,24
	I	2.322,93	24,77	1.981,60	2.477,00	272,10	4.576,63	5.072,03

